

A ORDEM

ESCRITORIO DA REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA — RUA DA BARRA
GERENTE DA POLHA E ADMINISTRADOR DAS OFFICINAS — HORACIO BOENO

PUBLICAÇÕES
Assinaturas a 100 réis por linha, e nas repartições
de assentimento — Outras publicações e avulsos
a que se tratar. — Toda a impressão e editada.

Anno III

Ouro Preto, 20 de Julho de 1892

Numero 166

Paz, trabalho e lei

Surgiram hoje, do caos politico em que se agita ostensivamente a nossa sociedade, esforços collectivos — de gorras e parlamentos — illuminando pelas palavras que nos servem de epigraphe, e a opinião sensata do paiz por certo se fataloceria com sua fervoroso adhesão, prestigiando-os com seus entusiasticos applausos.

Paz, trabalho e lei — são, na verdade, os reclamos gerados dos cidadãos patriotas e criteriosos — entristecidos com as repetidas scenas anarchicas de q'os dias, e preocupados com a sorte futura desta povo, cujos soffrimentos são ao mesmo tempo um doloroso symptoma de decadencia nacional.

Nos factos da extincta monarchia brasileira, de época sob alguns aspectos semelhante á nossa situação actual, um dos prohemios do Imperio — vulto igualmente distincto na tribuna parlamentar, nas letras juridicas e nos conselhos do governo — deixou registro honroso ao erguer bem alto seu brado patriótico no empenho do engrandecimento nacional, traçando a rota em a mesma orientação que ora nos inspira.

O illustre conselheiro Nabuco — é a elle que nos referimos — effectivamente assim se enunciou na sessão de 29 de Maio de 1855, na camera dos deputados.

« O Sr. Nabuco: — O que o paiz mais deseja é o concurso de todas as intelligencias e actividades para o desenvolvimento das grandes empresas e obtenção dos grandes melhoramentos materiaes e moraes. — porque o paiz só pode engrandecer-se por meio d'ellas e não por meio dessas lutas encarnizadas que tem levado as republicas americanas ao estado deploravel em que se achão.

« O paiz quer paz, quer industria, quer esses melhoramentos que tendem a engrandecel-o.

« O systema representativo será, Sr., tão incompativel com a ordem publica, com a sociedade civil, que seja de sua natureza, de sua essencia, que a politica com todo o corajo de tolerancia e encorajamento, sempre em a mesma intensidade, preocupe tudo, domine tudo, exclua tudo? E' preciso, para que ella viva, que haja uma luta, seja pelo que for, ainda que seja preciso elevar os resentimentos pessoais á categoria de motivos politicos?

« O que eu vejo, Sr., é um campo vasto de idéas politicas que nella floresce e que nella murcharão; é um campo sumido de elementos de grandez, prosperidade e futuro, abrochado, porém, aqui e acolá, de germes de anarchia que o patriotismo mania destruir e extirpar, para que aquellos elementos possam prosperar.»

De-se a uma photographia do nosso estado actual. No intuito — o trecho transcripto é de um discurso proferido ha 37 annos!

Replina-se isto pela circumstancia, que já notamos, de ser a época me-

cionada semelhante, sob alguns aspectos, á nossa actualidade politica.

Membro distinctissimo de um gabinete de conciliação, que, não podendo legitimar esta do consorcio hybrido de principios antagonicos, buscou finalmente no terreno generoso das trevas partidarias, o conselheiro Nabuco bradava patriótica e eloquentemente — o paiz quer paz! o paiz quer industria! o paiz deseja, no interesse de sua prosperidade, o concurso de todas as intelligencias! E o povo acolheu com sympathia e applauso esse programma de governo, infelizmente pouco depois desvirtuado pela politica que astuta, porque o povo estava cansado dos movimentos estereos de 1840—1850, que se agitando a familia brasileira em facções reciprocamente hostis, desarte esgotando-se a seiva nacional em lutas odiosas e sangrentas.

Todavia, em 1855 o principio da autoridade e da lei estava prestigiado pelos successivos triumphos obtidos por elle naquelles movimentos armados. A autoridade tinha então o respeito que deve sempre circumdala, como a lei tinha, no espirito e nos sentimentos populares, toda a força necessaria para a efficacia de sua altissima missão na vida da sociedade.

Desgraçadamente, entre nós, não só o prestigio da autoridade acha-se hoje profundamente abalado, como á mesma lei já se não consagra aquella universal homenagem do respeito devido, origem fecunda do seu poder civilizador — provido um regra das proprias autoridades, o que sobremodo agrava a generalisação do mal, os exemplos de actos illegaes e abusivos.

Poe isso, an programma de paz e de trabalho brillantemente preconizado em 1855 pelo ministro Nabuco de Araujo, accrescentamos hoje o reclamo pela lei, que é a egide da liberdade, a garantia das industrias e a mantenedora da paz; do mesmo modo que esta é a condição necessaria da effectividade do trabalho e do imperio da lei; assim como o trabalho é ao mesmo tempo poderoso elemento de ordem e de legalidade, como do progresso e de civilisação.

Paz, trabalho e lei — tres grandes forças para o harmonico desenvolvimento social, principios basicos para todos os tentamos uteis e justos, de bem estar e de regeneração, para o homem e para os povos. Com o concurso de todas as intelligencias — que melhor programma do que este, movidos na quadra de reorganisação em que estamos, sem partidos constituidos, que em bem inspiradas agremiações radieem luz no achos politico da actualidade?

Companhia Vinhateira

Conforme se vê de um telegramma que hoje publicamos, foi installada no dia 15, na cidade de Santa Barbara, a Companhia Vinhateira da Serra do Caraga, da qual é digno presidente o Sr. Dr. José Pedro Drummond, illustre senador estadual recentemente eleito.

E' uma empresa que conta os mais seguros elementos de prosperidade e que muito pode contribuir para o desenvolvimento industrial da zona em que se acha collocada.

Conselheiro Afonso Penna

A' S. Ex. tem sido dirigidos innumerados telegrammas, de pessoas consideradas e de alta posição politica — ministros, senadores, deputados, presidentes ou governadores de Estados, jornalistas, etc., etc., — felicitando-o, em termos os mais lisonjeiros, pela sua eleição e posse do cargo de chefe deste Estado. Identicas manifestações tem vindo de numerosas municipalidades mineiras, tendo a desta capital mandado uma commissão de seus membros complimentar o Sr. conselheiro Afonso Penna. Também, para o mesmo fim, o Tribunal da Relação desta cidade apresentou-se incorporado em palacio a 16 de corrente, proferindo-se nessa occasião conceituosos discursos.

Por sua vez — toda a imprensa do Estado, da capital federal e de outros muitos pontos da União francamente manifesta o jubilo sincero e a geral confiança do povo vesdo á frente do governo mineiro quem, como o conselheiro Penna, reúne extraordinariamente todos os predicados exigíveis n'um administrador illustre, patriota, integro e dedicadissimo á causa publica.

Manual dos Juizes de paz

Editado na typographia Silva Cabral, desta cidade, acaba de sair a luz o — Manual dos juizes de paz, consolição das leis e regulamentos sobre as attribuições destes juizes, de seus attribuições e officias, e o orden do processo das causas de sua competencia, seguido dos formulários respectivos.

E' autor deste novo e útil trabalho forense e illustre é infatigavel jurista consulto deputado Dr. Leovino Ferrreira Lopes. Dizer isto é quanto basta, a nosso ver, para recomendar o livro, que apparece opportunamente para attender a uma necessidade manifesta, qual a de um guia seguro e esclarecido, como é o Manual do distincto Dr. Leovino, para aquellas classes de funcionarios que se contão por centenas neste Estado.

Regresso de Marianna, onde esteve durante o ultimo retiro espiritual, o distincto vigário da cidade da Varginha Rev. Padre Aureliano Douçado Brasileiro, um dos sacerdotes brasileiros mais notaveis pelas suas virtudes, intelligencia, e solida illustração.

Hospital da Itabira

Recebemos o agradecimento — Relatório do Hospital da Nossa Senhora das Dores da cidade da Itabira, apresentado a 8 de Abril proximo passado, á assembleia geral da Irmandade, pelo intelligente e zeloso provedor desse pio estabelecimento, o Sr. commandante José Antonio da Silveira Drummond.

Em clara e minuciosa exposição, fornece este documento informações positivas sobre esta humanitaria instituição, cujos servicos á pobreza offerece muito a recommendação no novo e aos poderes publicos.

Telegrammas

SANTA BARBARA, Julho 16.

Redacção da Ordem. — Foi installada hontem a Companhia Vinhateira. — Drummond.

SABARA, Julho 15.

Redacção da Ordem. — Congratulamo-nos com a imprensa mineira pela assensão do conselheiro Afonso Penna ao governo do Estado, cujo administração em b'ra hora foi confiada á sua illustração e reconhecida honestidade do caracter. — Redacção do Rio das Velhas.

SABARA, Julho 15.

Redacção da Ordem. — O municipio de Sabará applaudiu com entusiasmo a assensão do conselheiro Afonso Penna ao governo do Estado, e presta-lhe apoio franco e sincero. — Club Republicano Moderado.

Lê-se no Diario do Commercio de 15: « A distincta deputação pelo Estado de Minas Geraes dirigio ao Ilustre conselheiro Afonso Penna, presidente eleito no mesmo Estado, e que hontem devia tomar posse, o seguinte telegramma:

« Conselheiro Afonso Penna. — Ouro Preto. — Saudamos em V. Ex. a soberania do povo mineiro, sus felicitamos, desejando-vos e ao mesmo Estado todas as prosperidades. — Francisco Veiga. — Manoel Fulgencio. — Carlos Chagas. — Costa Machado. — Aristides Maia. — João Luis. — Cláudio Lobato. — Pacifico Mauerbacher. — João Pinheiro. — F. Rodaró. — Gonçalves Ramos. — C. Pallete. — Domingos Rocha. — Polycarpo Viatti. — J. Asslar. — Ferreira Pires. — Alexandre Staehle. — Gabriel Magalhães. — Leonel Filho. — A. Olyntha. — Lamounier Godofredo. — American Luz. — Domingos Porto. — Dutra Nicácio.»

« Congratulamo-nos com a illustre deputação mineira pela nova phase politica que surge para o glorioso Estado de Minas, e que se annuncia auspiciosa e lisonjeira, unindo os esforços de todas as bons e sinceros patriotas mineiros, sob a inspiração de um unico e louvavel pensamento, — o engrandecimento e a felicidade do mesmo Estado.

« O presidente eleito, o honrado Sr. conselheiro Afonso Penna, é uma seguranga desse brillante futuro, tão justamente almejado pela patria mineira.

« O honroso passado do S. Ex. e seus ovelhos predicados construem seguro penhor da sua administração, que se inicia sob os mais bellos auspicios.

Lycée de Artes e Officias

Graças aos esforços do precioso e dedicado presidente desta sympathica associação, commandador Miguel Tregellas, acha-se em adiantada construção o edificio do LYCÉE DE ARTES e OFFICIOS desta cidade, cuja solidez e elegancia muito almeja o plano da obra e a execução que esta vai tendo.

Renuncia

Os Drs. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Arthur Itabirano de Menezes, renunciando seus mandatos de deputados ao Congresso Legislativo deste Estado.

Banco de Minas Geraes

Foi nos obsequiosamente remetido o — Relatório apresentado a 30 de Junho ultimo á assembleia geral dos accionistas deste banco, pelo seu digno presidente Exm. Sr. Barão de Sacramento. — Agradecemos.

Foião accetadas as assistencias feitas pelos cidadãos Francisco de Paula Villela e Luiz José Hardy, das serventias vitalicias dos officios, esta do partidador, contador e distribuidor da comarca de Calo Verde, e aquella de escrivão de epígrafas da comarca de Tiradentes; ficando semelhante officio supprimido, em virtude do art. 4.º das disposições transitorias da lei n.º 18.

A Renecção

Temos á vista o numero 1.º (anno XIV) da Renecção, organ do Circulo dos Estudantes Catholicos de S. Paulo.

São seus redactores os distinctos academicos: José Marianne Arantes (chefe), José Tavares de Lacerda, Ismael Franzen, Alcantara Machado, Luiz Assumpção, Ernasto Miranda e Alberto Cardoso do Mello.

Traz muitos e bons artigos, recommendáveis pela forma e pelos seus principios que os inspirão. Saudamos o illustre collega.

Mercado de Ouro Preto

Relação dos preços por que foram vendidos os generos alimenticios no mercado de Antonio Dias, no dia 12 do corrente:

| | |
|-----------------------------|--------|
| Toucinho, 15 kilos | 198000 |
| Azaz, 50 litros | 125000 |
| Faizão, 50 litros | 88500 |
| Farinha de milho, 50 litros | 84000 |
| Milho, 50 litros | 58000 |
| Queijos, duzia | 113000 |
| Rapaduras, duzia | 24500 |
| Gallinas, duzia | 105000 |
| Franços, duzia | 94500 |
| Aguardente, cargueiro | 338000 |

Dia 13

| | |
|-----------------------------|--------|
| Azaz, 50 litros | 125000 |
| Farinha de milho, 50 litros | 84000 |
| Milho, 50 litros | 58000 |
| Rapaduras, duzia | 24500 |
| Aguardente, cargueiro | 338000 |
| Queijos, duzia | 113000 |

Dia 14

| | |
|--------------------------------|--------|
| Farinha de mandioca, 50 litros | 58000 |
| Milho, 50 litros | 58000 |
| Aguardente, cargueiro | 338000 |
| Franços, duzia | 94500 |
| Rapaduras, duzia | 24500 |

Dia 15

| | |
|-----------------------|--------|
| Milho, 50 litros | 58000 |
| Aguardente, cargueiro | 338000 |

Camara Federal

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1892

O Sr. Francisco Voigt

Sr. presidente, na sessão de hontem, após a votação do additivo da illustrada comissão de legislação e justiça que approvava os actos do governo relativos aos acontecimentos de 10 de Abril, enverei á mesa minha declaração de voto para ser luecida na acta, na fórma do regimento. Leudo, porém, hoje, o Diário Official, vejo que não foi inscrita essa declaração de voto e S. Exc. teve a gentileza de me informar que não mandou inserir na acta, porque a isso oppunha-se o art. 106 do regimento.

Sr. presidente, embora de importancia apparemente secundaria, o assumpto envolve uma questão de principio, e por isso peço licença a V. Exc. para declarar que, tributando o respeito que devo á sua dupla autoridade — moral e legal — tenho opinião contraria á decisão de S. Exc., que se ao algures contraria ao pensamento da disposição do nosso regimento, contraria nos principios fundamentais do regimen que nos rege e mais ainda contraria aos precedentes estabelecidos nesta casa.

Á minha declaração de voto, Sr. presidente, é a seguinte (1):

«Declaro que votei contra o additivo da comissão de constituição, legislação e justiça approvando os actos do governo relativos aos acontecimentos de 10 de Abril e constantes dos decretos de 10 e 12 do mesmo mez, principalmente porque entre esses decretos ha alguns manifestamente contrarios á Constituição, que, em termos expressos, determinam, no art. 80 § 2.º, que o governo, durante o estado de sitio, se restrinja, nas medidas de repressão que adoptar contra as pessoas, a impor a prisão e o desterro.

Sala das sessões, 15 de Julho de 1892. — Francisco Voigt.»

Não vejo, Sr. presidente, qual a inconveniencia de semelhante reclamation, que, como V. Exc. acaba de ouvir, não tem outro fim senão realçar os meus escrúpulos de exato cumpridor da Constituição da Republica. V. Exc. fundou-se no art. 103 do regimento mas peço venia para dizer que esse artigo não me parece amparar a intelligencia que V. Exc. deu-lhe. Diz o citado art. 103 (1):

«Nenhum deputado poderá proferir, por escripto ou de palavra, contra a decisão da Camara; poderá, porém, insinuar nas actas a sua declaração de voto, apresentando-a no mesmo sessão ou na subsequente, sem ser motivada.»

E' nesta ultima phrase que se funda V. Exc., mas tambem é nella que me liceo para discordar da decisão dada e da qual recorro de V. Exc. para V. Exc.

A intelligencia dada prohibindo ao deputado de dar as razões do seu procedimento não se coaduna com os principios da inteira liberdade na manifestação de pensamento; e que o regimento quiz e é evidente de sua propria letra, é que a mesma sessão, ou a seguinte, o deputado que quiser que seja inscrita a sua declaração de voto não venha fazer um longo discurso sobre essa questão já decidida, tornando inutilmente tempo á Camara. Este é o fim da disposição regimental que se deve entender, quanto á fagdenpencia os tribuna. Em relação, porém, á prohibição de declaração de voto por escripto e fundamentada, é incontestavel tal intelligencia da disposição regimental.

Conheço leis, regulamentos e as constituições em que se exige da funcionarios, juizes e mandatarios a obrigação de dizerem e fundamentarem a razão do seu procedimento; mas a prohibição dessa faculdade é uma cousa singular, que ataca a liberdade desta tribuna o mesmo o direito do cidadão, que tem a plena faculdade de manifestar o seu pensamento, desde que com isso não vá contrariar os preceitos legais.

É tão respeitavel o tem sido tão respeitavel este principio desde longa data, que as proprias veis abolutas, aquelles que se dizão representativos de um direito divino, que se julgavam a lei viva sobre a terra, V. Exc. o sabe, sempre que promulgavam decretos e leis, fazião-as proceder dos famosos preambulos, que outra cousa não erão mais do que a exposição das razões do seu procedimento, os motivos de seus actos.

Durante a ditadura do governo republicano entre nós, ella, na plenitude de todos os poderes, legislativo e executivo, nunca se julgou dispensada de dizer as razões do seu procedimento. Dahi vierão as notabilissimas exposições da motivos de que o governo provisório fazia proceder os seus decretos. Além disso, os precedentes da casa, si autorisa alguns o procedimento de V. Exc., outros, e em grande numero, são contrarios.

Si V. Exc. recorrer aos annaes, encontrará um grande numero de declarações de voto feitas por diversos deputados sobre diferentes assumptos, fundamentando as razões do seu voto; e nem se comprehendendo que a um deputado não seja licito dizer a razão do seu modo de proceder. E tanto é insustentavel esta opinião que, si este fosse o fim da disposição do art. 106 do regimento, este fim estaria burinado desde que me é licito estar aqui repetindo, e em muito maior numero de palavras, as razões do voto que dei. Portanto, nem perante os bons principios, nem perante a disposição regimental, nem perante a boa razão, permitta V. Exc. que o diga, póda sustentarse a intelligencia que ao deputado não é licito fazer a sua declaração de voto fundamentada, como entendo. Tanto é insustentavel, que, por mais que a mesa queira, não tem meio de obstar que o deputado, usando do modo de que era luecido, venha repetir em voz alta a mesma declaração que mandou á mesa, pois que por esta forma terá ella de fazer parte dos annaes. Que importa a mim que deixe de figurar na acta, quando o fim que tenho em vista é dar uma satisfação aos meus constituintes e applicação ao meu procedimento? Desde que esse applicação sea exarada nos annaes, tenho satisfeito o meu desiderato.

Mas, Sr. presidente, faço esta reclamação tambem, para que se firme uma regra melhor, mais conciliadora com os principios do nosso regimen, mais conciliadora com os precedentes e com a boa razão.

Para facilitar a V. Exc., lembrei-me, entre outras, alguns exemplos em contrario á decisão dada, que encontrei nos annaes, ao entrar nesta casa.

Na sessão de 1 de Agosto, o Sr. Antonio Pereira mandou á mesa, para ser luecida na acta uma declaração de voto na qual declarava que votava contra o projecto de incompatibilidades por julgar o contrario á Constituição.

Na sessão de 8 de Agosto do mesmo anno o Sr. deputado Marciano de Magalhães em relação ao banimento do ex-impulsor, declarou, que votava

contra o mesmo pelo motivo que enunciei (1):

Na sessão do 23 de Dezembro, houve tambem declaração de voto offerecida e assignada por diversos senadores e deputados, quanto ao requerimento pedindo a nomeação de uma comissão que apresentasse um projecto reorganizando os Estados, igualmente fundamentada, e todas ellas foram luecidas na acta.

K' a hã interpretação, me parece, que se póde dar ao regimento.

Nestas condições, como já disse, apello de V. Exc. para V. Exc. mesmo, certo de que não tenho empuño em que a minha declaração de voto figure na acta, porque ella ficará nos annaes e o meu fim estará conseguido.

Em todo o caso, reclamo contra a decisão, por não me parecer que ella seja consentanea com a letra e o espirito do regimento e porque póda ter muito maior importancia, conforme a occasião em que venha a ser applicada.

Entretanto V. Exc. e a mesa tomaram ou não em consideração as observações que acabo de fazer e com as queas cheguei ao fim que tinha em vista. (Muito bem.)

O divorcio

HERVES NOGUEIRA DE LEGISLAÇÃO COMPARADA

Os primeiros homens, como a maioria dos selvagens, não fixo do casamento uma união permanente e portanto o divorcio era entre elles um facto de todos os dias. Com as primeiras civilizações ainda o repudio da mulher se torna facil, quando ella não preenche o fim que era reputado a principal e unico do matrimonio — a procreação dos filhos. Assim é que o codigo de Manu declara que póde ser repudiada a mulher que se mostra estorpi, durante oito annos do casamento; tambem podem selo, ao fim de dez annos, aquella cujos filhos morrem ao nascer, ao fim de onze aquella que só gera filhas e, desde logo, a que falla com azedume (1).

Na Grecia antiga tambem a esterilidade foi justa causa de repudio. Herodoto nos falla dos dias reos separados que por essa razão, foram cogitados a abandonar suas esposas.

O direito mosaico convergia o mesmo principio, facultando extraordinariamente o divorcio, que dependia simplesmente da carta de divorcio com que o marido expulsava a mulher de sua casa e restituía-lhe a liberdade de contrahir outras nupcias. Ainda nos tempos da dominação romana, Akiba sustentava que o marido podia repudiar sua esposa, assim que encontrasse outra mulher que lhe agradasse mais. E' verdade que algumas vezes, os partidarios da escola de Samai, como Rifezer, por exemplo, protestavam contra os inconvenientes dessa doutrina perigosa, mas sem grande resultado.

Em caso de adultério, o repudio deixava de ser um direito de marido para tornarse um dever juridico, religioso e moral, ao qual a lei e cogitava si a embotada dignidade não o impulsionasse.

Si a mulher fora infocuada por espaço de dez annos, devia ser repudiada.

(1) Lei de Manu IX, §1. Entretanto as veis atadas se concedio o divorcio por sentença do tribunal especial que nas patrias nos chamam — de casamentos — e queriam os historiozinhos que multi parientes tivessem os juizes moxarões ou proutarões. Vid. Ponsat — Conquista de Mexico, Paris 1878 — Vol. I, Cap. I.

segundo o direito originario dos hebreus; mais tarde constituiu esse facto simplesmente um motivo accidental para o divorcio facultativo. As moléstias contagiosas e repulivas autorizavam tambem um repudio. Ainda o autorizavam o desvirgamento anterior ao casamento e conhecimento do marido somente no momento de ser aquillo effectuado, a simples suspeita de adultério, a violação da lei mosaica, a intobservancia de dever conjugal.

A recusa desse dever constitua tambem para a mulher o direito de reclamar o divorcio ou um supplemento do seu dote. O desregramento do marido e as servicias graves por elle excoadadas contra a mulher, a impotencia, uma enfermidade contagiosa, davão a esta o direito de solicitar o divorcio.

A ausencia prolongada é ainda para ambos os conjuges uma justa causa para divorcio, e um hebreu quando celebrava-se da patria, como não podia contraher sua mulher a seguir-o, si ella não o queria, tinha de romper os laços matrimoniaes.

Muitas dessas disposições se transmiltirão aos povos Occidentaes.

Em Roma tambem o divorcio foi sempre uma instituição concomitante com a do casamento. Somente o casamento do flaminio de Jupiter não era divorciavel e, nos primeiros tempos, tambem o casamento realizado pela confarratio que conferia a manus á mulher sobre a mulher. Mas neste caso, o marido sempre dispunha do direito de condemnar a esposa á morte si ella adulterava, si furtava as chaves da casa, si matava os filhos, si se embriagava. Com o andar das tempos tambem o casamento contrahido com a solemnidade da confarratio foi sujeito ao divorcio, submettido, então ás formalidades religiosas da diffarreatio (2).

Harcelano não esteve em grande uso o divorcio nos primeiros tempos de Roma, o que faz dizerem alguns que o primeiro divorcio foi o de Gavillus Ruga, no seculo VI.

Depois o divorcio tornou-se uma epidemia, infroorando os laços da familia, perturbando desastrosamente os costumes, dissolvendo a sociedade romana.

A principio somente o marido podia repudiar (3) mas depois admittio-se que o divorcio tivesse lugar pelo mutuo consenso ou pela vontade de um só dos conjuges.

Entre os germanos, tambem encontrava-se divorcios, por mutuo consenso, por adultério, homicidio e outras causas (4).

O christianismo iniciou em Roma e em todo o occidente a campanha contra o divorcio. Embora a igreja não o tenha atacado de um modo radical a principio, contudo, póde-se dizer, apozar da divergencia dos textos e dos padres, que apenas o tolerava arguida pelas circumstancias. Estabrinão-se medidas tendentes á difficultação, desde que a christianismo conquistou o throno romano. A mulher que se divorciava sem justa causa era despojada; o homem que tinha igual procedimento perdia o direito de contrahir segundas nupcias. Si o divorcio era fundado em motivo fital, a mulher que o requeria ostaria impedida

(2) Diffarreatio genis vni sacrificii que in corpore vni a mutuo vni deservitio. (3) Constitutio quippe (Romulus) leges quodam quoniam illa hora ad que vni vni non permissu libertate a marito ad marito permissu vni vni repudiare — Plutarco, Rom. 12. (4) Vid. Giesbro — Le mariage civil et le divorce, 185 e segs.

bilidade de casar-se novamente, o marido, em igualdade de condicção soffria a mesma pena, mas por espaço de 2 annos somente. Esta transformação no direito romano se foi accentuando de modo que, no ultimo periodo desse direito, desappareceu o divorcio por consenso mutuo (Nov. 140) e se estabelecerão os casos em que o permitido o divorcio por quebra de cada uma das partes. O marido póda repudiar a mulher por adultério, por tentativa de assassinio contra elle, por abandono do domicilio conjugal, por assistir a jogos e espectaculos publicos, e por ter tencionado parte em conspiração contra os poderes publicos constituídos. A mulher tem o direito de divorciar-se, quando o marido é conspirador, quando atenta contra a vida de sua esposa, procura corrompela e quando tem concubina. A impotencia e o voto de castidade fornecem outras causas do divorcio admittidas. Por as ré, nesta materia, o ultimo periodo do direito romano é uma snxerização do direito canonico.

Esta conquista da igreja, que foi lenta em relação ao direito romano, não o foi menos em frente ao direito dos povos barbaros. Assim, á certo que somente depois do concilio de Trento é que a doutrina da suppressão do divorcio foi gerilmente admittida pela catholicidade. Pelas determinações desse concilio, o casamento ainda não consumado podia ser rompido para entrar em dos conjuges para a vida religiosa (5). Consumado o casamento, o seu vinculo tornava-se absolutamente indissolvel, admittindo-se somente a separação quando tinham os conjuges permissa ou temporariamente por causa do adultério, suvecias, heresia ou apostasia e para professarem ambos ou um dos conjuges em religião approvada, concordando ambos e fazendo o não professar voto de castidade (6).

Nosso direito primitivo, adoptando em materia de casamento a doutrina canonica, não concebia o divorcio em sentido amplo da palavra, mas simentente a separação de corpos por adultério ou servicias, pois que as causas heresia e apostasia, além de serem contra o espirito do nosso constituição, dizem os civilistas que haviam mltido em desuso.

Declarada a separação pelo juiz competente, si era temporaria, o marido continuava na administração dos bens communs, com a obrigação de alimentar a mulher; si era perpetua procedia-se á partilha dos bens, podendo cada um administrar os seus livremente como si não houvesse casamento (7).

Foi a lei de 24 de Janeiro de 1880 que introduziu o divorcio entre nós, ou melhor, que admittio outras causas para a separação de corpos entre conjuges, pois que, como o declara a citada lei, art. 83, o casamento valido só se dissolve por morte de um dos conjuges.

O pedido do divorcio, tomada esta palavra no sentido limitado do direito canonico, póde ser feito por adultério, servicia ou injuria grave, abandono do domicilio conjugal e prolongado por dois annos continuos, e por mutuo consentimento dos conjuges, si foram casados por mais de dois annos (Lei civil, art. 82).

A lei de 24 de Janeiro, attendendo aos costumes de nosso povo, á respectabilidade com que é cercada a fa-

(5) Nov. 140 — Elementos de direito canonico, 338 104 e 105. (6) Monte — v. cit., § 100. (7) C. de Rocha, § 239, Lafayette; Dir. do fam.

...milia brasileira. E secretaria a honestidade de nossas praticas, que, por consequencia excepcional, não deixa de ser de uma vulgaridade, e obsequiosa, não aceita o divorcio por simples motivo a separação de corpos que não extingue o vinculo matrimonial.

E uma questão malindrosa esta. Com a simples separação criamos uma situação legal que, além de impedir um injuncto constrangimento ao cônjuge innocente, impellirá fativamente os cônjuges a contrahir relações illicitas e a procurar filhos extra-matrimoniaes, estado isto importa uma perturbação na vida domestica e social.

Por outro lado nassar com o divorcio, no accção lata da palavra, e provocar dissensões frequentes que ainda mais profundamente dissolvam a coesão da vida da familia e da sociedade (8). A solução melhor parece que seria permitir o divorcio com a maxima parcimonia, em casos graves e taxativamente limitados pela lei, interdizendo ao cônjuge culpado contrahir outro casamento.

Entre tanto, attendendo as condições especiaes do nosso povo, que facilmente quasi desconhecem esses lastimaveis escandaes conjugaes tão frequentes em outras populações, entendemos que o legislador procederá com acerto, não nos facilitando o divorcio.

Estabelecer o divorcio seria crear artificialmente uma perigosa instituição que, não correspondendo ás necessidades sociais, incitaria a dissolução da sociedade familiar.

Figura em primeiro lugar como causa para o pedido da separação de corpos o adultério. Realmente é a lesão mais directa e mais grave á santidade do matrimonio. A moralidade e disciplina das relações conjugaes. Mas a lei declara que, em alguns casos, o adultério não poderá ser motivo accetavel para o divorcio.

Assim, se a mulher tiver sido violentada, o marido não poderá allegar esse facto, para o qual ella não concorreu, como fundamento do pedido de divorcio (art. 83, § 1). Recusa que uma tal disposição de legge a quem a chicoteia desvirtua facilmente a intenção do legislador, o mo parece que a mancha subsiste sempre, tal o extremo melindre da honra femina, e que a dignidade do homem brioso é muito susceptivel para se curvar a essa disposição da lei. E' uma infelicidade para a qual não concorreu a mulher, mas que se não pôde dignamente esquivar.

Não pôde ser tambem allegado o adultério, si o actor houver concorrido para que o réo commettesse, o quando tiver sobrevivido perdão do outro cônjuge (art. 93, §§ 2 a 3). Presume-se perdão do adultério, quando o cônjuge innocente, depois de ter conhecimento dello, houver coabitado com o culpado.

O mutuo consentimento só pôde ser motivo do divorcio quando os cônjuges foram baseados por mais de dois annos.

O divorcio de nossa lei, já ficou dito, não dissolve o vinculo conjugal, propoz simlente á separação dos corpos, podendo os cônjuges se reconciliarem em qualquer tempo, e faz cessar o regimen dos bens que são partilhados, como si o casamento fosse dissolvido, não podendo com a conciliação entrar de novo para o regimen de que se livrara, pois continuando a ser livremente administrados por cada um dos

cônjuges sem a menor intervenção do outro. (Lei, art. 88 e 89).

Em França o divorcio á mola romana, foi estabelecido com extraordinaria facilidade pela lei de 20 de Setembro de 1792. Dizia um escriptor que, nos vinte e sete annos seguintes á promulgação dessa lei, as tribunaes pronunciaram cinco mil novecentos e noventa e quatro divorcias e nos tres primeiros mezes de 1788 houve tantas divorcias quantos casamentos. (9)

O Código Civil (art. 1803) foi mais cauteloso admitindo divorcio nos casos especificados nos arts. 229 e seguintes. O adultério da mulher, a concubinação do marido, (10) sevicias ou injurias graves, condemnacão a penas infamantes e o consentimento mutuo. Além do divorcio, o Código francez manteve a separação de corpos que pôde terminar por divorcio, si os esposos não se reconciliam.

A lei de 8 de Maio de 1816 aboliu o divorcio e, em seu lugar, deixou subsistir somente a separação de corpos. Depois de muitas vicissitudes e de enervadas discussões, na imprensa e no parlamento, a doutrina do divorcio restabeleceu-se com a lei de 27 de Julho de 1816, segundo os principios decessados pelo código Napoleão, salvo quanto ao divorcio por mutuo consentimento, e á faculdade da reconciliação para os divorciados. (11)

O código italiano rejeitou o divorcio e accetou simplesmente a separação dos corpos. O código portuguez e o novo código hespanhol adoptaram a mesma doutrina. Como outro não, peculiar esses códigos somente a morte produz dissolução do casamento.

Na Inglaterra, Alemanha, Belgica, Hollanda, Suiza, Rumania, Russia, Dinamarca, Suedia, Austria-Hungria, existe o divorcio ou exclusivamente ao acompanhada da separação pessoal.

Na Inglaterra existem as duas instituições. As causas de separação são o adultério voluntario e não tolerado, sevicias, molestias incurváveis e abandono por mais de dois annos. O divorcio propriamente dito, não goza de favores nesse país e o acto de 1856, que o regulamentou, o cerca de restrições tendentes a dificultá-lo. O tempo até o parlamento pôde decretar o divorcio, e hoje que os juizes e tribunaes civis o podem fazer, não houve ainda alusão.

Uma extranha disposição do direito Ingles é a que permite, quando o divorcio for pronunciado por causa de adultério, ao cônjuge culpado desposar sua cumplice. Julga-se ali que o faltou aos principios da honra, diz Glascock, o homem que, depois de haver seduzido uma mulher casada, não repara sua falta desposando-a. (12)

O adultério simples da mulher nas condições em que autorisa a separação, poderá ser um motivo justo para o divorcio; porém o homem necessita de ser revestido de certas circunstancias que o tornão por assim dizer condicional, como a bigamia, e incesto, o rapto, e o estupro.

(9) Glascock, cit. p. 261.

(10) E notavelmente injusta esta distincção para o effeito do divorcio.

(11) O art. 285 do Cod. Napoleão prohibia a reunião dos esposos divorciados. A lei de 1816 a permitte, sob a condição de que os esposos não hajão contrahido segundo uma ultima vontade da mulher, mas exige nova celebração do casamento e não permite mais que se faça novo pedido de divorcio depois de reunidos, a não ter por condempnados de um delicto á pena infamante.

(12) E de arcaica e de instituições l'Angleterre, tom. VI, p. 181.

Na Alemanha, apesar da lei geral de 1875, não encontramos unidade legislativa em relação ao divorcio. O Código saxonio e o Landrecht prussiano, porém, nos darão noções sufficientes sobre o modo porque o direito allemão considera o divorcio. O código saxonio não permite o divorcio por consentimento reciproco. As causas que esse código admittie são o adultério voluntario e não tolerado, sem a distincção injusta do direito francez e Ingles, entre o adultério do macho e o da mulher; os crimes contra a natureza; as relações sexuaes com crianças menores de doze annos; a bigamia; e abandono prolongado por mais de dois annos; a recusa de dever conjugal; as ombriguens habituaes e recalcitrante; e tentativa de assassinato contra o outro cônjuge; as sevicias; e condemnacão á prisão por tres mezes com razão de delicto doloso; e a elucinação mental incurvável, e a mudança do religião. A mulher tem um motivo para pedir o divorcio, que lhe é peculiar, a e a de constatação medica de uniformidade tal que o casamento faça pericillar sua existência.

Além do divorcio o código saxonio admittie a separação temporaria, nos mesmos casos de divorcio e naquelles que a vida em commum dos cônjuges põe em risco a existência do outro, ou de um filho, ou quando um falles vive licenciosamente.

O principal defeito desta legislação é a grande quantidade de motivos para divorcio, além da falta de um systema rigoroso e sobrio. Os mesmos defeitos, sem accentuação maior, se encontram no Landrecht prussiano. Notarei como disposições que apresento um certo cunho especial ás vezes de extraneidade no direito prussiano: 1.º a que, distinguindo entre o adultério do marido e o da mulher, não permite a esta que se opponha ao divorcio allegando que o marido tambem adultereou, em quanto que deixa ao marido o direito de produzir essa allegação para contrariar o pedido de divorcio; 2.º a que concede o divorcio quando o marido omittiu por causa de uma violação da lei ou quando por uma concepção ante-nupcial a mulher se havia eximido do dever de acompanhar o esposo fora do país; 3.º o que extingue o divorcio quando o marido, por culpa sua, cabio em impossibilidade de sustentar a mulher.

As outras causas do divorcio são mais ou menos as mesmas do Código Napoleão, e mais a impotencia, toda uniformidade repulsa e o consentimento reciproco.

Na Belgica e na Hollanda as causas do divorcio são as mesmas do Código Napoleão; entretanto o Código civil hollandez (art. 284) colloca em pé de igualdade o adultério do marido e o da mulher e accrescenta, como causa de divorcio, e abandono doloso de um dos esposos por mais de cinco annos.

Na Suiza, o divorcio é regulado pela lei federal de 24 de Dezembro de 1874, que não accetia o consentimento mutuo como causa do divorcio. A par da divorcio subsiste a separação de corpos ou de mesa e cama como dizem os códigos da Suiza germanica (TAXONOMY YU TICHO 1877).

Nos Estados Unidos da America do Norte existem tambem o vinculo e a separação temporaria ou perpetua, mas o assumpto é regulado por cada Estado particularmente. Em geral as causas do divorcio são o adultério, sevicias e injurias graves, excessivo abandono voluntario e prolongado, ombriguens habituaes. Em alguns Estados ha notavel tendencia para favorecer

o divorcio; augmentando-lhe as causas. (13)

Na Argentina a tendencia é outra. Ali o divorcio consiste simplesmente na separação de corpos, SEPARACION PERSONAL DE LOS ESPOSOS ATÉ QUE SE DISSOLVA EL VINCULO MATRIMONIAL, como diz a lei de 22 de Novembro de 1888.

As causas da separação são nas mesmas de nossa lei menos o mutuo consentimento, no que acaou acortadamente o legislador argentino, e mais os mais tratos frequentes, ainda que sem gravidade, e a provocação de um dos cônjuges ao outro para commetter adultério ou outros delictos.

GLOVIS DEVLILAQA.
(Da Revista Académica, do Recife.)

(13) Em uma curiosa obra, The divorce problem, um escriptor americano mostra que, dados estatisticos, que a União norte americana é o país do mundo onde mais se verificam divorcios. Em 1895 se deram 23,478 emquanto que no Altonhos se realizaram apenas 6,161, no Basia 1,789, na Austria 1,719 e na Suiza 920.

Retiro espiritual

Comparacões 88 accreditadas ao retiro espiritual do corrente anno em Marianna. Foram os seguintes Revms. Srs.

- 1—Padre Castano Donato Corrêa, Marianna.
2—Padre Luiz Conrado Pereira, Itabira do Mato Dentro.
3—Padre Prudencio Gomes da Silva, Itabira do Mato Dentro.
4—Padre Modesto Augusto Vieira, Bramado de Mato Dentro.
5—Padre Americo E. Pereira, Pitangui.
6—Padre Antonio da Circuncisão Rozza, Itabira do Mato Dentro.
7—Conego Candido Calazans Corrêa, Marianna.
8—Padre Gregorio Martins do Couto, Claudio.
9—Padre Severiano Anacleto Varela, Rio Braço.
10—Padre Manoel Joaquim do Espírito Santo, Guaraciaba.
11—Padre José Dias dos Santos, Lugã Santa.
12—Padre José Martinho d'Almeida, Marianna.
13—Padre Candido Veloso, Oura Preto.
14—Padre Luiz Carlos da Rocha, Maricó do Pombo.
15—Miguel Frayssoles Rodrigues Conde, cidade de S. João Nepomuceno.
16—Vigario Octaviano José d'Arnaiz, cidade de Santo Antonio do Monte.
17—Vigario Luiz Gonzaga da Silva e Souza, cidade de Doros do Indaiá.
18—Padre João Victor Corrêa, cidade do Tamandua.
19—Vigario João Baptista Pardo, Pombal.
20—Vigario Miguel Vital de Freitas Mourão, Saude de S. Antonio do Monte.
21—Padre Leana Martins de Souza Leal, Lamin.
22—Padre Manoel Maria da Silva, Bom Jesus de Amparo.
23—Padre Antonio José Rodrigues Thaddea, Sapê.
24—Padre Francisco Xavier de Souza, Itabira do Campo.
25—Padre Eusebio Nogueira Penide,
26—Vigario conego João Cancio dos Reis Meirelles, S. Sebastião da Encruzilhada.
27—Padre Moesias Marques Affonso, servindo de vigario em Jaboticatuba.
28—Padre Manoel Fernandes Pinto Coelho, vigario de S. Miguel do Piaraçaba.
29—Padre Manoel Ferreira de Jesus, vigario de Pinheiro.

- 30—Pad. Antonio Joaquim de Fonseca, vigario da Cachoeira do Campo.
31—Padre Francisco de Paula Victor, vigaria de Tres Pintas.
32—Padre Raymundo Vial Alves Pereira, cura de Marianna.
33—Padre Antonio Mauricio da Medeiros Gouvêa, vigario de Santa Luzia de Caravajala.
34—Monsenhor Julio de Paula Dias Bicalho, Marianna.
35—Padre José Protelli, vigario de N. S. do Laredo de Moruta.
36—Padre Francisco Aliani, vigario de N. S. da Conceição de Nova Epoca.
37—Padre Belarmino G. Malaquias Beltrigo, vigario de Candeias.
38—Padre Antonio Gomes Baptista, vigario de S. Miguel do Anta.
39—Monsenhor J. Maria Ferreira Coelho.
40—Padre Aureliano Doodato Brazileiro, vigario do Espírito Santo da cidade da Varginha.
41—Padre Francisco Ribeiro Teixeira.
42—Padre Felisberto Olympio d'Acacuja, Amparo da Serra.
43—Conego Antonio Castano d'Acroz da Cotinha, Marianna.
44—Padre José Ignacio de Souza Bitencourt, cidade do Rio Preto.
45—Vigario João Severiano de Almeida, Uhoraba.
46—Padre João Baptista Reis, vigario do Patrocinio de Mariahê.
47—Padre José Martins de Moraes.
48—Padre Manoel Antonio de Souza Vianna, Castelh.
49—Padre Antonio Maria Telles de Menezes, vigario de S. João do Morro da Garça.
50—Vigario Francisco Angelo de Almeida, cellado da Itabira do Mato Dentro.
51—Vigario José Pinto Gonçalves, Christina.
52—Vigario Americo Christiano Braxileiro, Perdizes da Lavras.
53—Vigario João Baptista da Trindade, Conceição da Barra.
54—Vigario Francisco do Sales Pereira Carga, Cajarú.
55—Padre Anastacio d'Andrade Carvalho Barros, residente em Paulo Moreira.
56—Padre Vital Vieira da Gloria, Campanha.
57—Padre Alfredo José das Neves, Contagem do Sabará.
58—Padre Rodolpho Augusto de Lima, vigario de Herval.
59—Padre João Baptista Caldeira, S. José d'El-Rey.
60—Padre Tobias José da Silva, Marianna.
61—Padre Bernardo d'Oliveira Barreto, Santa Anna de Onça.
62—Padre Francisco Soares do Azevedo, S. Paulo do Mariahê.
63—Padre Paulo Emilio Moinhos de Vilheoa, Campanha.
64—Conego José Maria Rodrigues da Moraes, Marianna.
65—Conego Estevão Pedro Cotta, Marianna.
66—Vigario Affonso Henrique Figueiredo Lemos, Cachoeira do Campo.
67—Vigario Augusto José do Espirito Santo.
68—Padre Joaquim Martins Teixeira, S. Miguel.
69—Padre Joaquim das Neves Ferrelro, São Paulo Pereira.
70—Padre Pedro Domingues Gomes, Caraga.
71—Padre João Baptista Dias, Taboaleiro.
72—Padre Theodoro Theotônio da Silva Caralino, S. Geraldo.
73—Vigario Nilton Ferreira Guimarães, Pitangui.

- 74—Vigário João Pedro de Oliveira, Maravilhas.
- 75—Padre José Gonçalves de Oliveira Chaves, Mendes.
- 76—Vigário Conago Brax Nicoláo Signore, Santa Rita do Itipocoa.
- 77—Padre João Maria, Santo Antonio do Pagay.
- 78—Vigário Francisco Antonio Alladana, Concoçio do Rio Verde.
- 79—Vigário João de Deus Micala, Congoalva da Sahara.
- 80—Padre Marcos José Oliveira, Guaruçuba.
- 81—Padre Antonio Soares Diniz.
- 82—Padre Theophilo Claudio dos Santos, S. Domingos de Mariana.
- 83—Padre Joaquim Timotheo Soares, Sant'Anna do Morro Chapão.
- 84—Padre Francisco da Paula Lopes da Alvaranga, Sahara.
- 85—Padre Acacurio João Ferreira, vigário da Areado.
- 86—Padre Antonio Maria de Oliveira, Vanda Nova.
- 87—Padre José Narcizo da Silva Soares d'Alvaranga, Caracahy.
- 88—Padre Antonio José dos Santos.

A TERRA SANTA

Nas recordações religiosas da infancia, nos estudos historicos e litterarios da adolecencia e da mocidade, na curiosidade, scientificas da idade viril, a Palestina apparece-nos sempre como regiao que atrahiu-nos o pensamento, como um animo luminoso ou como um vago confim da harmonia copulacelar, e occupa um largo espaço na nossa vida moral.

Ha longos seculos que deixou de ser a *Terra Promettida*, e ainda exerce sobre a imaginação e sobre o sentimento uns poderes e irresistivel fascinação. Aos que não sabjuro o maravilhoso, domina-os a vasta poesia das tradições historicas. Mesmo quando o homem fita o chato de confiança o futuro, não se furtu ao instinctivo piedoso de um olhar ao passado. Quem não sentiu as grandezas desse passado funebre, tragico e glorioso mais do que amavel e bom, não pôde amar a terra e profunda civilisação que delle surgiu.

Entre as ruinas do vasto campo da historia, a terra das propheticas e dos milagros tem uma consagração especial, e recebe ainda hoje as lagrimas dos crentes nas suas pedras nos rezes renavivas; e nos seus muros derrocados a cidade santa acolhe como octora a piedade dos tristes. Todas as annos pela Paschoa uma multidão consideravel de peregrinos christãos, judeus e muçulmanos, affilam a visitar o sitio onde as religiões do Oriente vieram encontrar-se a refundir-se em novos symbolos depois de um embate perfolio e secular.

Jerusalém é o ponto de intersecção de tres religiões: é uma terra sagrada para christãos, judeus e muçulmanos. Depois de destruida a nação judaica, christãos e muçulmanos disputo por vezes a terra e fogo a posse daquelles logares. Os saracenos conquistado ao imperio grego a diocese da Jerusalém, e sobre as ruinas e nos mesmos terraços onde se erguia o templo de Salomão, arrastado pelos soldades de Tito, fundiu a mesquita de Omar. Em plena idade media, uma tendencia regressiva ao passado, anna como nostalgia do burgo da religião, apoderou-se das povoa occidentaes, e precipitou-as como torrente assoladora através da Europa, contra e do imperio grego sobre a Syria, para a conquista do Santo Sepulchro. O movi-

mento desordenado e inconsciente das cruzadas estava destinado a um rovar formidavel, e as hordas fanaticas e semi-barbaras dos cruzados só acharam o tumulo nas praças da Lyria, nas apertadas desfiladeiros da Asia Menor, e sob os proprios muros de Constantino-plea, a capital do imperio christão.

Mais tarde o imperio otomano succedea na Asia, ao califado dos abassides, e a tolerancia religiosa dos turcos permitiu que os monumentos consagrados ao culto christão se conservem sob a guarda e sob a vigilancia dos monges christãos, Gregos e latinos tem um quilibrio igual nessa parvilla. Desta posse simultanea surgem muitas vezes conflitos pouco edificantes e que não aboam a caridade desses sacerdotas, discipulos todos do mesmo Evangelho, e que não sabem dar a excepção da concordia nos proprios lugares onde Christo ensinou os homens a amarem-se.

As ruas de Jerusalém são tristes, estreitas, imundas e miseraveis. A sua população, composta na maior parte do judeus e arabes, foi diminuida muitas vezes nos ultimos seculos, e ainda nos primeiros annos deste seculo, pela terrivel peste do Oriente, enjães incurados não successivamente diminuindo de frequencia, o restringindo a sua esphera de irradiação á medida que a esphera da civilisação se alarga, e que se difundem os recursos cada vez mais poderosos e efficazes da sciencia.

Ao sul de Jerusalém, e separada apenas por uma estreita depressão do terreno, fica a pequena collina de Sion, onde se erguia o palacio de David, hoje monte de ruinas, o lugar de lamentações. E' alli que existe o *Muro do pranto* e o *terreiro da afflicção*, onde os judeus se reúnem para chorarem o passado, onde têm os livros dos prophetas e os psalmos inspirados do seu primeiro rei. No sopé da collina, no fundo do valle do Josaphat, ainda existe hoje a celebre fonte de Siloé, unico lugar de amabilidade, unica mananciael de agua pura daquelles aridas arredores. Nessa solidão amovavel, em face da brilhante cidade, forte compostos muitos dos hymnos do rei propheta, muitos desses canticas sublimes que serão em todos os tempos o monumento mais precioso da poesia religiosa.

Sabido o valle de Josaphat, e á pequena distancia, encontra-se o *Muro de Getsemani*, recinto hoje murado pelo piedoso christão, onde Jesus passou a noite de agonia, e onde o fôrto prender os acidos do perioris. Um monumento antigo e de um caracter severo, que dizem ser o tumulo da Virgema, existe no fundo do valle de Getsemani, que é a parte mais estreita e profunda do valle do Josaphat. Ao lado do Jardim das Oliveiras passa a torrente secca do Cedron.

Diz a tradição que os olivrais do Getsemani, onde Jesus se refugiou para orar, na sabbada noite em que principia a Paschoa, são ainda as mesmas que forte testemunhas da sua dor e do seu sacrificio pela humanidade. Os troncos espessos e nudosos dessas arvores fazem crer effectivamente a uma grande antiguidade. Os peregrinos que vão a Jerusalém nunca deixam de recolher alguns ramos ou fructos dessas arvores sagradas pela tradição.

Tal é o sentimento de veneração he-manua pelas grandes idéas e pelas grandes acontecimentos, que ficto sagradas e respeitáveis para o homem os objectos e os sitios por onde passou uma luz reveladora ou o traço indolevel de um escolhido.

(Retrahido).

AVISOS

Ouro Preto. — Os advogados Dr. Francisco Luiz da Veiga e Dr. Edmundo da Veiga encarregam-se de todos os negocios relativos á sua profissão e tem um escriptorio an largo do Rosario n. 14.

Regimento de custas judicarias. — O mais completo que exista — pela lei de direito Dr. Francisco Julio da Veiga. Vende-se nesta typographia a 34000 o exemplar e remetteido pelo correio, sob registro, 33500.

Resenha Juridica. — Assigam-se a 104000 por anno esta revista mensal de jurisprudencia, doutrina e legislacão, dirigida pelos advogados Dr. Francisco Luiz da Veiga e Dr. Edmundo da Veiga, em Ouro Preto, no Largo do Rosario n. 14, e na Companhia — na typographia do *Monitor Sul-Mineiro*.

Casa Bancaria de Veiga & Comp. — S. PAULO. — Rua de Commercio n. 13. — Recebe dinheiro a premio, em conta corrente simples a 4 %, por letras até tres mezes 5 %; de quatro a nove mezes 7 %; de dez mezes em diante 8 %. — Recebe dinheiro em endometa para a formacão de penhoes, sendo a primeira entrada de 50800 por cima. — Faz todo genero de operações bancarias.

O Dr. Oscar Schwenk d'Orta, advogado em S. Paulo — encarrega-se de todos os negocios relativos á sua profissão. Escriptorio á rua de S. Bento, 22. Caixa do correio n. 215. S. Paulo.

O Dr. João Coelho Gomes Ribeiro — juiz de direito, tem um escriptorio de advocacia em Baepealy, onde se achão á venda mes publicações: 1.º *Refurma de Magistratura, Prontuario doctoral, Revisacão de Leis, Financ. Fundo de amonipação, Instruções sobre o recrutamento, Dissertações, Critica naturalista, Estudos constitucioes e Principio do fim.*

Advocacia. — O juiz de direito Dr. Levindo Ferreira Lopes, deputado do Estado de Minas Geraes, tem um escriptorio neste capital. Rua do Paraná n. 2.

Advogado em S. Paulo. — O DR. JOAO PEDRO DA VEIGA FILHO, tem um escriptorio de advocacia á rua de S. Bento n. 42, e reside á rua de Amador Bueno n. 9 — em S. Paulo.

SECÇÃO LIVRE

As Srs. typographos, impressores e encadernadores de Ouro Preto.

Tendo sido, por lei do patriótico Congresso Mineiro, estabelecido nesta capital a imprensa do Estado, com todas as commodidades e preceitos hygienicos exigidos para os estabelecimentos em que se accumula grande numero de operarios;

Tendo visto, a estorção de doctores e estimaveis artistas vindos do Rio de Janeiro, os honrados Sr. Marianno Rodriguez Novaes da Silva, Felisberto José Marques, Luiz Mioto e Manoel Soutero Pinto, estabelecido um bom horario, um tratamento digno de chefes educados na alta sociedade, e marcado um salario que já chega para o operario viver decentemente na capital de Minas — o que antes não accoecia no dominio dos antigos proprietarios de typographias;

Necessario se torna:

Que os operarios de typographias, os que se preão, os que têm nomes limpos e já mais servido de portadores de recadilhões — arredem do si como solemne desprezo ou mesmo de outro modo mais positivo, es-colleges intrigantes e bajuladores, já bastante conhecidos como hypocritas, que, para agradar a um ou fazer vir a outro a muitas vezes por peçonhenta inveja — não têm escrúpulo de chamar a attenção de companheiros para nomes respeitáveis do collegio que gozam merecidamente do conceito publico.

Ninguém poderá magoar-se com o que fica escripto: é uma das muitas carapucas que pretendo periodicamente fazer um que tem sido chorido por todas as serpentes aquecidas em seu seio.

EM TELHO OPERARIO.
Ouro Preto, 18 Julho de 1892.

ANNUNCIOS



REMEDIO DO DR. AYER

CONTRA AS SEZÕES OU MALEITAS.

O Remedio do Dr. Ayer, descoberto recentemte que não contém a quinta essência de nenhum venenoso, nem ha pouco outro ingrediente nocivo, é um remedio infallivel e prompto para toda e qualquer de febre intermitente ou malicia. Seus effectos são permanentes e curtos e nenhum mal effectivamente pôde advir da sua applicação.

De muitas fórmulas tentadas e melhor remedio possível para todas aquellas doengas que provem dos effectos da acidez, que se desenvolvem nos lagares pantanosos e insalubres, e que geralmente caracterisam-se pelas affecções do fígado e do bazo.

O Remedio de Ayer costará sempre, mesmo nas cases pobres, com a vez que se empregado acoutadamente e segundo as direccões.

PREPARADO POR
DR. J. C. AYER & CA., Lowell, Mass., Est. Unidos.
DEPOSITO GERAL:
R. 13, Rua Primeiro de Março, Rio de Janeiro.

O REGIMENTO DAS CUSTAS JUDICARIAS

Anotações ao regimento das custas que baixou com o decreto n. 5,797, de 2 de Setembro de 1874, contendo todas as decisões até 1888

PELO JUIZ DO DIREITO

Francisco Julio da Veiga

SEGUNDA EDIÇÃO

Um volume cartonado 38000
Remetteido pelo correio, registrado 38500

Vende-se nesta typographia

Galeria Historica

DA
REVOLUÇÃO BRAZILEIRA
(DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1889)

Pelo Dr. Urias da Silveira

Este importante livro comprehende: 1.º o estudo completo do que é governo republicano, — governo monarchista — e governo absoluto, com a historia dessas fórmulas de governo desde os tempos primitivos até hoje; 2.º a historia do Brazil desde a descoberta da America; 3.º a historia da revolução do dia 15 de Novembro e de todos os actos que se seguirão até hoje.

A' esta parte litteraria achão-se annexas 22 lindas estampas lithographadas, de todos os personagens que tomarão parte na revolução: governo republicano, gabinete Ouro Preto, familia imperial, etc. e uma vista do Campo das Hortas em que foi proclamada a Republica.

Constitue este livro um mimoso — album historico — que deverá ser muito apreciado pelos leitores no conceito do lar domestico.

1 exemplar nitidamente encadernado 64000 — pelo correio 74000.

Vende-se nesta typographia

Benjamin de Miranda Lima

Encarrega-se de todos os negocios perante as repartições publicas da capital, bem assim de arrematações referentes ao serviço de condução de malas do correio — para o que deverão os interessados mandar as respectivas procurações com todas as formalidades necessarias.

OURO PRETO

TYPOGRAPHIA DA ORDEM

Ouro Preto

Esta officina que acaba de ser sensivelmente melhorada em seu material, continúa a encarregar-se de trabalhos typographicos, garantindo promptidão e commodo preço.

RUA DA BARRA